
**1º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

ENTRE

TELEMAR NORTE LESTE S.A
como Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

16 de março de 2006



Handwritten signatures and initials: a large 'H' at the top right, and several other signatures and initials below it.

**1º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99 – 5º andar, Botafogo, CEP 22280-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2439 – 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de debenturistas (os “Debenturistas”) subscritores ou adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Telemar Norte Leste S.A. (a “Escritura”), celebrada em 09 de março de 2006, foi realizado procedimento de *Bookbuilding* no qual foram definidas as taxas de juros aplicáveis às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura;
- (ii) durante o processo de *Bookbuilding* foi exercida a Opção de Lote Suplementar, nos termos do item 3.5.1 da Escritura, aumentando, portanto, o valor total da Emissão para R\$2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais);
- (iii) o Conselho de Administração da Emissora ratificou a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série em reunião realizada em 15 de março de 2006; e
- (iv) nos termos da Escritura, a definição da taxa de juros aplicável às Debêntures, conforme definido na Escritura, realizada em processo de *bookbuilding*, deve ser objeto de aditivo à Escritura;

RESOLVEM as partes celebrar o presente 1º aditamento à Escritura (o “Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.
2. Alterar o item 2.2, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas

A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a “JUCERJA”) em 10 de março de 2006, sob o nº 1592093, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico em 13 de março de 2006. A remuneração definitiva das Debêntures foi homologada mediante Reunião do Conselho de Administração (a “RCA”), realizada em 15 de março de 2006, a ser arquivada na JUCERJA e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico.”

3. Alterar os itens 3.2. e 3.3 da Escritura, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.2 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 4.1.1. abaixo).

3.3 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo R\$1.620.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, relativos a Debêntures da 1ª (primeira) série (as “Debêntures da 1ª Série”), e R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, relativos a Debêntures da 2ª (segunda) série (as “Debêntures da 2ª Série”).

4. Alterar o item 3.4.1 da Escritura, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT da CETIP e por meio do Sistema de Negociação BovespaFix, da Bovespa, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CBLC, observados os termos e condições estipuladas no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples em Regime de Garantia Firme da 1ª Emissão da Telemar Norte Leste S.A.”, celebrado em 16 de março de 2006, entre a Emissora, o BB – Banco de Investimento S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco ABN AMRO Real S.A. e o Banco Pactual S.A. (o “Contrato de Colocação”), os quais se encontram descritos no Suplemento (conforme abaixo definido).”



Handwritten signatures and initials.

5. Excluir os itens 3.5.2 e 3.5.3, passando o item 3.5.1 da Escritura a vigorar com a seguinte nova redação:

“A Emissora e os Coordenadores exerceram, durante o processo de bookbuilding, cada qual, as suas opções de aumento em 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, elevando o valor total da emissão de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para R\$2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais)”.

6. Alterar o item 3.6.1, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.6.1 A Emissão atende aos limites previstos no caput e no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme definida no item 4.1.1 abaixo) era de R\$7.120.864.712,98 (sete bilhões, cento e vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos) e o valor total da Emissão, na Data de Emissão, era de R\$2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), conforme apresentado no quadro abaixo:

<i>Valor Total da Emissão na Data da Emissão</i>	<i>R\$2.160.000.000,00</i>
<i>Capital social da Emissora em 31.12.2005</i>	<i>R\$7.120.864.712,98</i>

7. Alterar o item 3.8.1, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão, inclusive por força das opções previstas no item 3.5 acima, serão destinados, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, à rolagem de dívidas, em especial ao pagamento das debêntures da primeira emissão com a Tele Norte Leste Participações S.A. (a “TNL”) e da tranche C do Contrato de Compra de Notas com o ABN, conforme tabela abaixo:

<i>Fontes</i>	<i>Valores (R\$) na Data de Emissã</i>	<i>%</i>
<i>Debêntures da 1ª Série</i>	<i>1.620.000.000,00</i>	<i>75,0%</i>
<i>Debêntures da 2ª Série</i>	<i>540.000.000,00</i>	<i>25,0%</i>
<i>Total</i>	<i>2.160.000.000,00</i>	<i>100%</i>

<i>Usos</i>	<i>Valores (R\$) em 30.09.2004</i>	<i>%</i>
<i>Debêntures da 1ª Emissão da TNL</i>	<i>1.312.000.000,00</i>	<i>60,7%</i>



[Handwritten signature]

<i>Contrato de Compra de Notas - Tranche C AE</i>	<i>288.000.000,00</i>	<i>13,3%</i>
<i>Vencimentos com o BNDES em 2006</i>	<i>560.000.000,00</i>	<i>26,0%</i>
Total	2.160.000.000,00	100%

8. Alterar o item 4.1.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1.3 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 216.000 (duzentas e dezesseis mil) Debêntures, sendo 162.000 (cento e sessenta e duas mil) Debêntures da 1ª Série e 54.000 (cinquenta e quatro mil) Debêntures da 2ª Série”.

9. Alterar os itens 4.2 e 4.2.1.1, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.2 Remuneração

A remuneração definitiva das Debêntures foi estabelecida pela Emissora mediante deliberação da RCA, tendo sido objeto deste Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 16 de março de 2006.

4.2.1 Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.2.1.1 Sobre o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, deduzidas as amortizações realizadas e pagas anteriormente, incidirão, observado o disposto no item 4.2 acima, juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (a “Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos (a “Remuneração da 1ª Série”).”

10. Alterar o texto exposto após a letra “p” do item 4.2.1.4 de “no máximo, 105 (cento e cinco)” para “103 (cento e três)”.

11. Alterar o item 4.2.2.1, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.2.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

4.2.2.1 As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobretaxa de, observado o disposto no item 4.2 acima, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, de acordo com a fórmula abaixo (a “Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “Remuneração”).”

12. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente



Handwritten signatures and initials on the right margin.

alterados por este instrumento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2006

TELEMAR NORTE LESTE S.A





Nome:

Cargo:

TARSO REBELLO DIAS
CPF 021.455.577-17

Nome:

Cargo:



Dayard De Paoli Gontijo
CPF 023.693.697-28





[Esta página é parte integrante do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Telemar Norte Leste S.A.]



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: **Artur M. de Figueiredo**
Cargo: **Diretor**

Testemunhas:

Nome: **Rodrigo B. Imperatriz**
RG: **312.543.808-09**
CPF: **29495102-4**

Nome: **Viviane A. R. dos Santos**
Cargo: **Procuradora**

Nome: **Carlos Eduardo Oliveira**
RG: **CPF: 073.513.117-14**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Nire: 33.3.0015258-0	
Protocolo: 00-2006/032578-0 - 17/03/2006	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 20/03/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO	
ED33000359-2/001	
DATA: 20/03/2006	
Valéria K.M. Serra SECRETARIA GERAL	